



# ESTATUTOS da U. R. D. de TIRES

## CAPÍTULO I

### NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

#### ARTIGO 1º - NATUREZA

**A União Recreativa e Desportiva de Tires**, fundada em 8 de Dezembro de 1962 em Tires, freguesia de S. domingos de Rana, concelho de Cascais, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável. -----

#### ARTIGO 2º - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Um** – A **União Recreativa e Desportiva de Tires**, designada nestes estatutos por **URDT** ou por Clube, tem a sua sede em Tires, no parque de Jogos Dr. A. F. Santos Neves, na Rua do Campo de Futebol –

Tires – 2785-609, S. Domingos de Rana, mas as suas instalações desportivas e sociais poderão, eventualmente, situar-se noutros locais. -----

**Dois** – A **URDT** é uma pessoa coletiva de direito privado que tem por finalidade principal o fomento e a prática de educação física, desportos em geral e do futebol em especial, nas suas diferentes categorias e escalões e por finalidade complementar o propiciar aos seus associados meios de convívio desportivo, social, cultural e recreativo. -----

**Três** – A **URDT** poderá explorar jogos de azar legalmente autorizados, nomeadamente o jogo do bingo, destinando-se as respetivas receitas ao desenvolvimento dos seus objetivos, nos termos que venham a ser estabelecidos nos contratos da respetiva adjudicação. -----

**Quatro** – Ainda com o objetivo de realização dos seus fins e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a **URDT** poderá, igualmente, explorar direta ou indiretamente, atividades de carácter comercial e industrial. -----

**Cinco** – À **URDT** são interditas atividades de carácter político ou religioso. -----

## CAPÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO E SÍMBOLOS

#### ARTIGO 3º - CONSTITUIÇÃO -----

A **URDT** é constituída por um número ilimitado de sócios. -----

#### ARTIGO 4º - SIMBOLOS

**Um** – Todos os símbolos do Clube bem como os equipamentos dos atletas têm como elementos predominantes as cores Branco, Verde e outra e o Emblema. -----

**Dois** – A Bandeira da **URDT** é retangular, constituída por uma orla verde com fundo branco e inscrições a dourado. -----

**Três** – Os Guiões terão sempre predominantemente as cores Branco e Verde. -----

**Quatro** – O Emblema e o distintivo são constituídos por um Escudo Triangular, com os cantos superiores em redondo, sendo traçado na diagonal da parte redonda superior direita para a esquerda num ângulo 40º no fundo verde e levando as inscrições URD TIRES em Branco e o desenho de uma Bola ao Centro, sendo debruado a Preto com Fundo Branco. -----

## **CAPÍTULO III**

### **DOS SÓCIOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E READMISSÃO**

##### **ARTIGO 5º - ADMISSÃO DE SÓCIOS** -----

**Um** – Podem adquirir a qualidade de sócio da **URDT** as pessoas singulares que o solicitem sob proposta subscrita por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo próprio. -----

**Dois** – Não pode ser admitido como sócio da URDT todo aquele que: -----

- A) - Tenha contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio do Clube; -----
- B) - Tenha sido afastado de qualquer instituição desportiva, recreativa ou cultural, por motivos indignos; -----
- C) - Tenha praticado atos repudiados pela moral. -----

**Três** – Será também admitida a filiação de pessoas coletivas, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela direção. -----

##### **ARTIGO 6º - CLASSIFICAÇÃO** -----

**Um** - os sócios da **URDT** classificam-se em Efetivos e Auxiliares. -----

**Dois** - Podem ser criadas, mediante autorização expressa em Assembleia Geral, outras categorias de sócio, sendo nesse momento definidos os seus direitos e deveres. -----

**Três** – São efetivos os sócios maiores de 18 anos, que usufruem de todos os direitos e ficam sujeitos a todos os deveres estatutários. -----

**Quatro** – São auxiliares os sócios que, por virtude de menor escalão etário ou relação de parentesco, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e ficam submetidos a alguns dos deveres estatutários. -----

**Cinco** – Os sócios auxiliares podem ser: -----

- A) - Infantis – os de idade inferior a 12 anos, que beneficiarão do pagamento facultativo de quota. -----
- B) – Juvenis – os de idade compreendida entre os 12 e 17anos inclusive
- C) – Atletas – os que, representando oficialmente o clube em atividades desportivas, possam ser considerados pela direção isentos de pagamento de quotas. -----  
-----

**Seis** – Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos, gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, mantendo a antiguidade. -----

## **ARTIGO 7º - OUTRAS SITUAÇÕES**

**Um** – Cabe à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução ás disposições estatutárias. -----

**Dois** – A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a corretiva substituição dos cartões de associado, podendo a Direção, por motivo atendível, encurtar aquele prazo. -----

**Três** – A atualização dos sócios um a dez será automática, após a vacatura. -----

## **ARTIGO 8º - READMISSÃO DE SÓCIOS** -----

**Um** – Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados: -----

- A) Exonerados a seu pedido; -----
- B) Excluídos por falta de pagamento de quotas; -----
- C) Expulsos, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos sob parecer favorável do conselho Fiscal e Disciplinar. -----

**Dois** – O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número que possuía aquando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, calculados, sempre, pelo montante das quotas vigentes para respetiva categoria de sócio na data de readmissão, ou para aquela em que ingresse, salvo a deliberação da Direção. -----  
-----

**Três** – O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no ato de reingresso, pagar as quotas em débito, apuradas nos termos do número anterior, mas acrescidas do valor da nova joia na data de readmissão. -----

**Quatro** – Caso o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores não puder ser atribuído, por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o número imediatamente anterior acrescido de uma letra de ordem, provisórios, até nova atualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade. -----

**Cinco** – É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos nºs 2 e 3. –

## SECÇÃO II

### DIREITOS E DEVERES

#### ARTIGO 9º - DIREITO DOS SÓCIOS

**Um** – São direitos dos sócios: -----

- a) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e prescrições diretivas; -----
- b) Participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar; -----
- c) Ser eleito para órgãos sociais; -----
- d) Requerer a convocação de Assembleia Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos; -----
- e) Examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva; -----
- f) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta; -----

- g) Solicitar, por escrito, aos órgãos de sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube; -----
- h) Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados; -----
- i) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;
- j) Pedir a exoneração de sócio. -----

**Dois** – Os direitos consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior, com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos na categoria há pelo menos, dois meses. O direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efetivos com pelo menos, dois meses de inscrição ininterrupta na categoria.

#### **ARTIGO 10º - DEVERES DOS SÓCIOS**

Os sócios têm por deveres: -----

- a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio; -----
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários; -----  
-----
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes: -----
- d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidas nos presentes estatutos; --  
-----
- e) Aceitar os exercícios dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar moral e civismo e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube; -----
- f) Zelar pela coesão interna do Clube; -----
- g) Manter impecável o comportamento moral e disciplinar, de forma a não prejudicar os legítimos interesses da **URDT**, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube; -----
- h) Manter, até à Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea e) do artigo 9º respeitando, em qualquer caso, o disposto nas alíneas a) a f) do mesmo artigo; -----
- i) Comunicar a Direção no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência. -----

#### **ARTIGO 11º - QUOTAS E JÓIAS**

**Um** – As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de joia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção. -----

**Dois** – A Direção poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de joia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas. -----

**Três** – Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta na **URDT**, que comprovadamente, estejam reformados da sua atividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela direção, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respetiva quota cabendo à Direção a apreciação dos pedidos e a decisão sobre a atribuição da isenção. -----

**Quatro** – As quotas mensais vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam, e devem ser pagas no decurso do mesmo. -----

## **SECÇÃO III**

### **DISTINÇÕES HONORÍFICAS E GALARDÕES**

#### **ARTIGO 12º - DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

Com o objetivo de distinguir ou premiar os serviços excepcionais, a dedicação, mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas: ----

- a) – Medalha de Mérito e Dedicção; -----
- b) – Emblema Especial. -----

#### **ARTIGO 13º - GALARDÕES**

**Um** – Além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário e de mérito: -----

- a) – São sócios honorários, aqueles que se tenham destacado na prática de qualquer desporto ou por relevantes serviços prestados ao clube; -----
- b) – São sócios de mérito os que, por motivo diverso do galardão anterior, nomeadamente por dávidas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube. –

**Dois** – Os diplomas de sócio honorário e de mérito, poderão ser concedidos a pessoas singulares, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas coletivas, estranhas ao clube, com dispensa do pagamento de contribuição associativa ou desportiva. -----

## **ARTIGO 14º - REGIME DAS DISTINÇÕES**

As distinções honoríficas referidas no Artigo 12º, obedecem ao seguinte regime: -----

- a) – A medalha de mérito e Dedicção distinguirá os associados que hajam demonstrado exemplar dedicação ao clube; -----
- b) O emblema especial será atribuído, respetivamente: -----
  - De prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta; -----
  - De prata dourada aos sócios com quarente anos de inscrição ininterrupta. -----

## **ARTIGO 15º - ATRIBUIÇÃO**

**Um** – A atribuição das distinções honoríficas referidas no Artigo 12º é da competência da Direção, sendo as do artigo 13º da Assembleia Geral. -----

**Dois** – A entrega de cada distinção ou galardão, será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha. -----

**Três** – As distinções e galardões podem ser atribuídas a título póstumo. -----

## **ARTIGO 16º - OUTRAS DISTINÇÕES**

**Um** – Em locais adequados no Parque de Jogos Dr. A. F. Santos Neves ou de instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedores de tal consideração, aprovada na Assembleia Geral. -----

**Dois** – A Direção definirá em regulamento as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como, os modelos dos diplomas dos galardões. -----

## **SECÇÃO IV**

### **SANÇÕES DISCIPLINARES**

## **ARTIGO 17º - SANÇÕES**

**Um** – São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações: -----

- a) – Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b) – Injuriar, difamar e ofender, moral ou fisicamente, os órgãos sociais do Clube, ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções; -----
- c) – Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;
- d) – Atentar contra, prejudicar ou, por qualquer outra forma, impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube; -----
- e) – Cometer atos lesivos ao património do clube; -----

**Dois** – As sanções aplicáveis em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes: -----

- a) – Admoestação; -----
- b) – Repreensão registada; -----
- c) – Suspensão temporária; -----
- d) – Expulsão. -----

**Três** – As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda de mandato. -----

**Quatro** – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável. -----

**Cinco** – Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº2 deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito devolutivo no caso da alínea c) e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias úteis contados da data da notificação da sanção que lhe foi aplicada. -----

**Seis** – A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano. -----

**Sete** – A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses e de não ter, da sua atitude, dado conhecimento por escrito ao clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da direção. -----

## **ARTIGO 18º - CEDÊNCIA IRREGULAR DE CARTÃO**

**Um** – A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo anterior.

**Dois** – Em caso de reincidência, a penalidade a aplicável será obrigatoriamente a de expulsão. -----

## CAPÍTULO IV

### ATIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

#### ARTIGO 19º - CONTABILIDADE

**Um** – A contabilização do movimento do clube será efetuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas. -----

**Dois** – As despesas do clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades. -----

**Três** – A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção. -----

#### ARTIGO 20º - ORÇAMENTO

**Um** – A Direção deverá submeter à Assembleia Geral, até trinta de Junho de cada ano, o orçamento de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

**Dois** – O orçamento será dividido por rubricas que evidenciem a natureza dos custos e dos proveitos respetivos, explicitando as mais relevantes. -----

**Três** – Os custos e os proveitos serão desdobrados em ordinários e extraordinários. -----

**Quatro** – O orçamento deve respeitar o principio do equilíbrio e a gestão do mesmo deve ser rigorosa e transparente. -----

**Cinco** – Podem existir orçamentos suplementares, que carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal. -----

## **ARTIGO 21º - RELATÓRIO E CONTAS**

**Um** – A Direção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até quinze de Março de cada ano, o relatório da gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

**Dois** – O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do clube, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido. -----

**Três** – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no nº 1 deste artigo e no artigo 20º, por parte da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impedidos de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes. -----

# **CAPÍTULO V**

## **ORGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **ARTIGO 22º - ORGÃOS SOCIAIS**

**Um** – A **URDT** realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais que são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Disciplinar e a direção. -----

**Dois** – Os Órgãos Sociais, quando reúnem em sessão conjunta, constituem o plenário dos Órgãos Sociais. -----

**Três** – O plenário dos Órgãos Sociais reunirá obrigatoriamente, uma vez por trimestre. -----

#### **ARTIGO 23º - RESPONSABILIDADE**

**Um** – Os membros dos Órgãos Sociais devem cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral. -----

**Dois** – Os membros dos Órgãos Sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na primeira que assistam, em caso de ausência comprovada daquela. -----

**Três** – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que, em Assembleia Geral, sejam aprovadas as deliberações adotadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude. -----

#### **ARTIGO 24º - MANDATO**

**Um** – O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos. -----

**Dois** – Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores. -

#### **ARTIGO 25º - TÉRMINO DO MANDATO**

O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais termina por cessação, renúncia, revogação e outras formas previstas no artigo 29º. -----

#### **ARTIGO 26º - CESSAÇÃO DO MANDATO**

**Um** – O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição. -----

**Dois** – Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social: -----

- a) – Quanto à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos; -----

- b) – Quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade. -----
- c) – Quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente. -----

#### **ARTIGO 27º - RENÚNCIA**

**Um** – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

**Dois** – O efeito da renúncia não depende da aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto se proceder à substituição do renunciante. -----

**Três** – Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se, entretanto for designada a comissão prevista no artigo 29º, quanto ao órgão que substitua. -----

#### **ARTIGO 28º - REVOGAÇÃO**

**Um** – O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, nos termos previstos na lei. -----

**Dois** – A revogação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Eleitoral, precedida da Assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com indicação do membro ou membros dos órgãos sociais do clube cuja destituição será votada. -----

**Três** – A Assembleia Geral Eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição, será convocada para data não posterior a vinte e um dias sobre aquela em que houver sido tomada a deliberação de fazer votar a destituição. -----

**Quatro** – O processo para destituição cessa quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo a renúncia, nesse caso, efeito imediato, salvo o disposto no nº 3do artigo anterior. -----

#### **ARTIGO 29º OUTRAS FORMAS**

**Um** – Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso, o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número

ímpar de sócios efetivos em que a maioria tenha pelo menos dois anos de inscrição ininterrupta no clube, para exercerem as funções que cabem, respetivamente, à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar e que terão a competência de um ou de outro, conforme o caso. -----

**Dois** – No prazo de seis meses, deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme o caso, cessando as funções da comissão que esteja em exercício com a tomada de posse dos eleitos. -----

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 30º - DEFINIÇÃO

A Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos dois meses, é o órgão em que reside o poder deliberativo soberano do clube, dentro dos limites da lei e dos estatutos. -----

#### ARTIGO 31º - ATRIBUIÇÕES

**Um** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre consignado nestes estatutos e na lei: -----

- a) - Alterar os estatutos do clube e zelar pelo seu cumprimento; -----
- b) – Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; -----
- c) – Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias; -----
- d) – Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades por uns e outros nas respetivas qualidades; -----
- e) - Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos; -----
- f) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos; -----
- g) – Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência; -----
- h) – Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas e os orçamentos suplementares que houver; -----
- i) – Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico; -----

- j) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares; -----

**Dois** – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis exigem maioria de dois terços dos votos.

**Três** – A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar. ----

**Quatro** – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa. -----

#### **ARTIGO 32º - REUNIÕES**

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

#### **ARTIGO 33º - ASSEMBLEIA GERAL**

**Um** – A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos para eleição da respetiva Mesa e do seu Presidente, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----

**Dois** – A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um e vinte do mês de Junho do ano em que deve ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos. -----

**Três** – A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para: -----

- a) – Proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social; -----
- b) Votar destituição dos titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos no artigo 28º. -----

**Quatro** – No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no nº 1. -----

#### **ARTIGO 34º - FUNCIONAMENTO**

**Um** – As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto. -----

**Dois** – O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada concorrente. -----

**Três** – As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se na sede da **URDT**, salvo se, com invocação de razão justificativa, o respetivo Presidente as convocar para outro lugar. -----

**Quatro** – Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais. -----

**Cinco** – A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos. -----

#### **ARTIGO 35º - CONVOCAÇÃO**

**Um** – As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de moda a que, entre o dia da última publicação e o da votação, não se contando nem este nem aquele, decorram respetivamente, e pelo menos, catorze dias e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição. -----

**Dois** – As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até ao primeiro dia útil a seguir a esse, caso o prazo termine em Sábado, Domingo ou Feriado. -----

**Três** – As candidaturas terão de ser propostas por mínimo de cinquenta sócios com capacidade eleitoral ativa e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos. -----

**Quatro** – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade. -----

**Cinco** – O presidente da Mesa da Assembleia Geral dará o prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente. -----

#### **ARTIGO 36º - ELEIÇÕES**

**Um** – As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do qualquer uma das outras. -----

**Dois** – As listas para a Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para a Direção indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo e as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência. -----

#### **ARTIGO 37º - ASSEMBLEIA GERAL COMUM**

**Um** – A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados: -----

- a) – Durante o mês de Julho, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direção, dentro das normas prescritas no Artigo 20º; -----
- b) – Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do ano anterior e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, conforme estatui o Artigo 21º. -----

**Dois** – Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) – Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----
- b) – A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar; -----
- c) – A requerimento de pelo menos cinquenta sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, com, no mínimo, um ano de filiação ininterrupta, depois da apreciação pelo Presidente da Assembleia Geral dos motivos invocados. -----

**Três** – No caso da alínea c) do número anterior, a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos quarenta dos sócios requerentes. -----

#### **ARTIGO 38º - CONVOCAÇÃO**

**Um** – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos. -----

**Dois** – As Assembleias Gerais comuns só podem ser funcionar, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão trinta minutos depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar. -----

#### **ARTIGO 39º - COMPOSIÇÃO**

**Um** – A Mesa da assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros: -----

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – Dois secretários

#### **ARTIGO 40º - PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Um** – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do clube e tem por atribuições: -----

- a) – Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva; -----
- b) – Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e se assinará; -----
- c) – Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos estatutários. -----

**Dois** – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houverem sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes. -----

### **SECÇÃO III**

#### **DIREÇÃO**

#### **ARTIGO 41º - COMPOSIÇÃO**

A Direção é constituída por um Presidente, que terá voto de qualidade, por dois vice-Presidentes, sendo um deles o Tesoureiro, e por um número par de vogais não inferior a quatro nem superior a oito, cujas funções serão definidas pelo Presidente na primeira reunião que tiver lugar. -----

#### **ARTIGO 42º - COMPETÊNCIA**

**Um** – A Direção é o órgão colegial de administração da **URDT** e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, que se mostrem adequados para a realização dos fins da **URDT** ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos. -----

**Dois** – Compete, designadamente, à Direção: -----

- a) - Definir e dirigir a política desportiva do Clube; -----
- b) - Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados; -----
- c) - Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais; -
- d) - Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos; -----
- e) - Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer, sobre ele, o poder disciplinar; -----
- f) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade. -----

**Três** – A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício. -----

#### **ARTIGO 43º - REUNIÕES**

**Um** – As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado. -----

**Dois** – A Direção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos uma vez por mês sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

**Três** – A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. -----

#### **ARTIGO 44º - FORMA DE OBRIGAR O CLUBE**

A **URDT** obriga-se pela assinatura de dois membros da direção, um dos quais o Presidente ou um Vice-presidente, sendo obrigatoriamente o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição, em casos especiais, de procuradores. -----

## SECÇÃO IV

### CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

#### ARTIGO 45º - COMPOSIÇÃO

**Um** – O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um número ímpar de membros efetivos de três a sete, um dos quais será o Presidente e outro o Vice-Presidente. -----

**Dois** – Pode haver até dois membros suplentes. -----

#### ARTIGO 46º - COMPETÊNCIAS

**Um** – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar: -----

- a) – Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela direção relativo à gestão do Clube; -----
  - b) – Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direção; -----
  - c) – Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas; -----
  - d) – Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos; -----
  - e) – Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas; -----
  - f) – Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção; -----
  - g) – Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos outros órgãos sociais, coletiva ou individualmente, ou por, pelo menos dez sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício; -----
1. – Promover, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberar, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da respetiva sanção; -----

2. – Observe-se que, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar não pode participar na instauração do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem contar como membro do órgão em efetividade de funções para a determinação dos dois terços referidos no número anterior; -----
- h) – Obter da direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea;
- i) Deste número tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube; -----
- j) – Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

**Dois** – Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da direção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da assembleia Geral. -----

**Três** – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

## **ARTIGO 47º - FUNCIONAMENTO**

**Um** – O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efetividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. -----

**Dois** – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontravam indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos. -----

**Três** – O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou, ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar. -----

**Quatro** – O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo Presidente ou por dois dos seus membros efetivos. -----

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 48º - ANO ASSOCIATIVO**

O ano associativo decorrerá de um de Agosto a 31 de calendário a trinta e um de Julho do ano de calendário seguinte.

#### **ARTIGO 49º - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Sempre que nos três meses que antecedem o termo dos prazos mencionados nos artigos 20º nº 1 e 21º nº 1, ocorram eleições para a Direção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos. -----

#### **ARTIGO 50º - DISSOLUÇÃO**

**Um** – A dissolução da **URDT** só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número de sócios com representação estatutária em Assembleia Geral. -----

**Dois** – Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerà a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

#### **ARTIGO 51º - ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS**

As deliberações sobre alterações de estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes. -----

**ARTIGO 52º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Um** – Os presentes estatutos, sem prejuízo do disposto no Artigo 168 nº 3 do Código Civil, entram em vigor na data da outorga da respetiva escritura e passam a constituir a lei fundamental da **URDT**, revogando quaisquer outros. -----

**Dois** – A Direção deve lavrar a escritura referida no número anterior, no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos. -----

-----  
-----